



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 981, DE 2026** **(Do Sr. Chico Alencar e outros)**

Institui o Dia Nacional da Museologia Social, a ser celebrado anualmente em 8 de maio, data de fundação do Museu da Maré, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Dos Srs. Chico Alencar, Heloísa Helena e Reimont)**

Institui o Dia Nacional da Museologia Social, a ser celebrado anualmente em 8 de maio, data de fundação do Museu da Maré, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Museologia Social, a ser celebrado, em todo o território nacional, no dia 8 de maio.

Art. 2º A data instituída no art. 1º passa a integrar o calendário nacional de datas comemorativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A museologia social é um movimento que reivindica que os processos de valorização da memória e de preservação do patrimônio priorizem o direito à diversidade, à dignidade humana e à liberdade, dando centralidade às vozes historicamente excluídas por razões de classe, raça, gênero, território, cultura e religião. Nessa perspectiva, o museu deixa de ser apenas um edifício distante, voltado à contemplação de coleções, para se afirmar como ferramenta comunitária e participativa, por meio da qual as próprias comunidades pesquisam, compreendem, salvaguardam e divulgam suas histórias em seus próprios termos.

O Museu da Maré, fundado em 8 de maio de 2006, é referência nacional e internacional dessa virada de chave: um museu comunitário de favela, nascido do desejo dos moradores de terem um lugar de memória e de encontro, onde a história é contada a partir de dentro, com afeto, crítica e consciência. Instalado no Complexo da Maré, o espaço articula acervos, exposições permanentes e itinerantes, ações educativas, pesquisa em história oral e iniciativas culturais que reforçam o sentimento de pertencimento e a defesa de direitos em um território marcado por graves desigualdades sociais e violações cotidianas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Tomando a experiência do Museu da Maré como inspiração, políticas públicas federais passaram a reconhecer e fomentar práticas de museologia social em diferentes cantos do país, a exemplo dos Pontos de Memória articulados pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). Essas experiências mostram que memória não é luxo: é condição para a construção de cidadania, para a superação de narrativas estigmatizantes sobre periferias e favelas e para a afirmação de um Brasil plural, democrático e comprometido com os direitos humanos.

Ao instituir o Dia Nacional da Museologia Social em 8 de maio, o Poder Legislativo homenageia o pioneirismo do Museu da Maré e, ao mesmo tempo, fortalece uma rede de iniciativas que, do campo à cidade, das favelas aos interiores, vêm usando a museologia como ferramenta de consciência, educação libertadora e descolonização de saberes.

A aprovação desta proposição, de caráter eminentemente simbólico e sem impacto orçamentário, é um ato de reconhecimento e estímulo às iniciativas que ousam dizer que as memórias de quem vive em territórios populares têm o mesmo valor que os grandes monumentos oficiais. É um recado claro de que o Estado brasileiro se dispõe a olhar para museus comunitários, casas de memória, arquivos populares e centros culturais de periferia não como problemas, mas como parte viva de uma política de cultura, educação e direitos humanos para todos.

Pelo exposto, e certos de que esta Casa saberá acolher a justa reivindicação apresentada pelas experiências de museologia social da Maré e de outras regiões do país, contamos com o apoio dos(as) nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado Chico Alencar  
(PSOL-RJ)

Deputada Heloísa Helena  
(REDE-RJ)

Deputado Reimont (PT-  
RJ)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ)
- 3 Dep. Reimont (PT/RJ)

Apresentação: 05/03/2026 18:13:33.907 - Mesa

PL n.981/2026



**FIM DO DOCUMENTO**